

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.03.2023
PROC. 1012/2023
ESCLARECIMENTO 01 – AUDIPAM

Segundo a Lei 8.666/93, que rege o certame em comento, necessária obtenção do CRC, cujas normas estão no Anexo VI.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (G/N)

O Anexo VI, trata das NORMAS PARA O REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO SAAE, e deverá ser atendido de acordo com o objetivo social da empresa interessada.

Nesse sentido, respondemos:

Dúvida:

“Ocorre que no item "7.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:" não está sendo exigida a nova apresentação da referida documentação para fins de habilitação, assim questionamos:”

RESPOSTA: SIM, HÁ EXIGÊNCIA. Os documentos relativos à capacidade técnica são requisitos do item 7.3 do Edital.

7.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

Os documentos relativos à capacidade técnica deste item deverão ser apresentados tanto para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral, quanto para a habilitação no certame, devidamente acondicionados no Envelope nº 01.

Dúvida:

“1) Caso não seja possível verificar através do CRC emitido pelo SAAE que a empresa licitante tenha registro na entidade profissional competente, ainda que seja uma faculdade da Comissão de Licitações averiguar nos termos do item 11.10 no decorrer da licitação, haverá a promoção de diligência para verificação desta condição importante para fins de habilitação preliminar?”

RESPOSTA: A promoção de diligência está disciplinada e ocorrerá, quando a Comissão julgar necessário, nos termos do item 11.10:

11.10 – É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. (destaque para esclarecimento).

Dúvida:

“2) Caso não tenho sido juntada, qualquer comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional para fins de emissão de CRC, será declarado o licitante habilitado?”

RESPOSTA: As normas para a obtenção do CRC deverão ser atendidas. O julgamento do certame se dará com base nos princípios que regerem o processo licitatório, mormente, o da vinculação ao edital e julgamento objetivo.

É o que entendemos ter esclarecido.

São Carlos, 18 de julho de 2023

(a)Magda Aparecida Martins
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 289/23

